



DECRETO MUNICIPAL n.º 063 de 11 de julho de 2022.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, Prefeito Municipal de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.437, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura de cada Secretaria de forma individualizada, **DECRETA**:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico compete executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar os valores do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recebimento de valores; bem como exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros; solicitar auxílio das secretarias competentes sempre que necessário; promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, e ainda: estimular e orientar o desenvolvimento econômico sustentável do município, com foco no aproveitamento das potencialidades locais; planejar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município por meio do fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio e serviços; fomentar e gerenciar programas de apoio e incentivo às ações comunitárias que promovam o desenvolvimento econômico municipais; estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações da Prefeitura com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; fomentar ação de apoio à pequena e média empresa no Município; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município; interagir com os demais órgãos da administração municipal, direta e indireta, com o objetivo de implementar programas, projetos e atividades; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial e comercial no Município; administrar a implantar áreas destinadas à indústria e comércio; orientar a localização e coordenar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a estes fins; articular com os agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos munícipes acessos às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; desenvolver estudos e pesquisas visando o incremento do trabalho; elaborar e acompanhar projetos e programas que tenham como objetivo a ampliação das oportunidades de trabalho; fortalecer as cadeias, sistemas e arranjo produtivos locais, ampliando investimentos em setores estratégicos; apoiar o registro e a agilidade na constituição e capitalização de empresas; formular, propor, planejar e coordenar ação governamental com o fito de adequar as condições do Município à instalação de novos empreendimentos e empresas; incentivar o turismo náutico; participar de feiras institucionais promovendo o Município; fomentar a implantação de ações no âmbito da Indústrias, Comércio, Serviços, Turismo, Agronegócio, Economia Criativa,



Ciência e Tecnologia e Inovação, focando no incentivo ao empreendedorismo; proporcionar a criação de fundos de fomento nas variadas áreas de tecnologias e inovação.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico possui a seguinte estrutura:

- 1.1. Assessoria do Secretário Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico;
- 1.2. Diretoria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- 1.3. Coordenadoria de Orçamento;
- 1.4. Coordenadoria de Gestão Financeira;
 - 1.4.1. Departamento de Contabilidade;
 - 1.4.2. Departamento de Tesouraria;
- 1.5. Coordenadoria de Tributos;
 - 1.5.1. Departamento de ICMS;
- 1.6. Departamento de Cadastro.

Art. 3º À Assessoria do Secretário Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico compete o assessoramento ao Secretário Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico no exercício de suas atribuições políticas, visando subsidiar a tomada de decisões; a elaboração de estudos, planilhas, relatórios de interpretação de demonstrativos e outros documentos técnicos; o atendimento, a prestação de informações e o encaminhamento de sugestões e reclamações do público em geral que procura a Secretaria Municipal da Fazenda do Desenvolvimento Econômico; o exercício da representação interna e externa do Secretário Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico em eventos ou reuniões técnicas; o desenvolvimento e a disponibilização em meios eletrônicos das informações e dos dados necessários para dar publicidade aos atos políticos e institucionais realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º À Diretoria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico compete a promoção, coordenação e incentivo de políticas públicas de geração de emprego e renda; o fomento e o gerenciamento de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias que promovam o desenvolvimento econômico municipal; o estímulo à atração, criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos; o fomento aos meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município; a formulação, a coordenação e a execução de políticas públicas de promoção do trabalhador; a administração e a implantação de áreas destinadas à indústria e comércio; a articulação com os agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos munícipes acessos às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; o desenvolvimento de estudos e pesquisas visando o incremento do trabalho; o apoio ao registro e à



agilidade na constituição e capitalização de empresas; a formulação, a proposição, o planejamento e a coordenação da ação governamental com o fito de adequar as condições do Município à instalação de novos empreendimentos e empresas.

Art. 5º À Coordenadoria de Orçamento compete o gerenciar das atividades de planejamento e elaboração da proposta orçamentária; a coordenação do planejamento entre Secretarias no que compete a formulação das Leis Orçamentárias; a coordenação da operacionalização das políticas públicas por meio da elaboração dos programas de governo; o gerenciamento e monitoramento do desempenho dos programas de governo conforme as metas estabelecidas no orçamento; a coordenação da elaboração da proposta de lei orçamentária anual por meio de estudos e levantamentos da necessidade de dotações orçamentárias.

Art. 6º À Coordenadoria de Gestão Financeira compete a coordenação, a tomada de decisões em nível estratégico sobre as ações municipais concernentes a sua área de atuação, qual seja, a de Gestão Financeira.

Art. 7º Ao Departamento de Contabilidade compete o exercício atividades de coordenação e supervisão concernentes à Gestão Financeiro Contábil; a coordenação e o planejamento das atividades contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais; a coordenação de todas as atividades concernentes à Gestão Financeiro Contábil; a consolidação de informações e demonstrativos contábeis com as outras instituições do Município; o acompanhamento, o controle e o registro das despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias; o acompanhamento de despesas e receitas por vínculo de recursos; o acompanhamento de índices constitucionais da educação, saúde, pessoal e endividamento do Município; a elaboração e a conferência de balancetes e demonstrativos contábeis; a geração do balanço geral anual da Prefeitura e a consolidação do balanço geral anual do Município; a prestação de contas anual do Prefeito Municipal; a elaboração de demonstrativos e gráficos referentes à situação orçamentária, financeira e contábil patrimonial do Município; a prestação de informações e esclarecimentos a órgãos fiscalizadores internos e externos; a coordenação de procedimentos de atualização referente às novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; a coordenação da implantação da contabilidade de custos.

Art. 8º Ao Departamento de Tesouraria compete o monitoramento constantemente do patrimônio financeiro do Município junto as instituições financeiras através de acesso restrito; a coordenação da geração e liberação do boletim de caixa diário; a supervisão da apuração de rendimentos periódicos e dos saldos patrimoniais financeiros; a coordenação do cumprimento do cronograma entre a Tesouraria e a Contabilidade.

Art. 9º À Coordenadoria de Tributos compete a realização de atividades de planejamento, organização, direção e controle tributário; o assessoramento ao Secretário no planejamento e execução da política tributária do Município; a coordenar e a supervisão das atividades de fiscalização tributária.



Art. 10. Ao Departamento de ICMS compete a realização de atividades de planejamento, organização, direção e controle da arrecadação de ICMS; o assessoramento no planejamento e execução da política tributária do Município; a coordenação e supervisão de atividades de fiscalização tributária.

Art. 11. Ao Departamento de Cadastro compete a realização de atividades de planejamento, organização, direção e controle no cadastro imobiliário; a coordenação e a supervisão das atividades realizadas no cadastro imobiliário do município.

Art. 12. Os casos omissos e dúvidas quanto ao regimento serão solucionados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 11 de julho de 2022.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Ana Paula Lemes,
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.